



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2023, nº 145

Disponibilização: terça-feira, 15 de agosto de 2023

Publicação: quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Desembargador Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato
(67) 2107-7141
dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	9
Diretoria-Geral	10
Secretaria Judiciária	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	26
Zonas Eleitorais	27
Índice de Advogados	78
Índice de Partes	79
Índice de Processos	82

PRESIDÊNCIA

GABINETE

EDITAL N° 130 - TRE/PRE/GABPRE

Abertura de PROCESSO SELETIVO

Estágio de Ensino Médio da Educação Básica

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso XI do art. 43 do Regimento Interno do Tribunal - Resolução n.º 801, de 14.12.22, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o que disciplinam a Lei n.º 11.788, de 25.09.2008 e a Resolução nº TRE-MS nº. 496, de 19.3.2013, fará realizar seleção de estudantes matriculados em instituições de ensino médio da educação básica, para atuarem como estagiários neste órgão, conforme as seguintes disposições:

Considerando o mandamento legal contido na Lei n.º 11.788, de 25.9.2008, que permite o oferecimento de estágio no ambiente de trabalho com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino médio em instituições de educação pública;

Considerando a Resolução n.º 496, de 19.3.2013 deste Tribunal, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição;

Considerando os termos de cooperação firmados entre este Tribunal e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;

Considerando o interesse desta Administração em oferecer, nos exercícios de 2024 e 2025, estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino médio;

Considerando que, conforme estabelece o inciso XI, do art. 43, do Regimento Interno do Tribunal - Resolução n.º 801, de 14.12.22, compete à Presidência deste Regional cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Sodalício, tomando todas as medidas necessárias à sua efetivação,

Resolve:

Expedir EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO destinado à aceitação, como ESTAGIÁRIAS e ESTAGIÁRIOS, de estudantes regularmente matriculados e com frequência no ensino médio, AJA e EJA da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, conforme as seguintes disposições:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar deste PROCESSO SELETIVO estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no 9.º ano do ensino fundamental, no primeiro ano do ensino regular, no Módulo Intermediário IV e no Módulo final I da Educação de Jovens Adultos (EJA), nas Unidades Finais de Ensino da Fase Única do Ensino Fundamental e nas Unidades Iniciais de Ensino da Fase Única do Ensino Médio do EJA-EAD- Acesso ao Saber e no Bloco Final do Ensino Fundamental e no Bloco Avançado I para Trajetória I - Novos Percursos e Trajetória II do AJA - Avanço do Jovem na Aprendizagem, em MS, em instituições de educação da rede pública estadual. Para estudantes do Instituto Federal de MS, os matriculados no primeiro ano do curso técnico integrado.

1.2 A estudante ou o estudante deverão contar com a idade mínima de dezesseis anos na data da assinatura do Termo de Compromisso para início do estágio.

1.3 As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

Município/Zona Eleitoral	N.º de vagas
ÁGUA CLARA/23 ^a	1
AMAMBAI/1 ^a	1
ANASTÁCIO/49 ^a	1
APARECIDA DO TABOADO/24 ^a	1
AQUIDAUANA/10 ^a	1

BANDEIRANTES/34 ^a	1
BATAGUASSU/6 ^a	1
BELA VISTA/17 ^a	1
BONITO/30 ^a	1
BRASILÂNDIA/41 ^a	1
CAARAPÓ/28 ^a	1
CAMAPUÃ/14 ^a	1
CAMPO GRANDE (Cartórios Eleitorais e Arquivo Central)	16
CASSILÂNDIA/3 ^a	1
CHAPADÃO DO SUL/48 ^a	1
CORUMBÁ/7 ^a	1
CORUMBÁ/50 ^a	1
COSTA RICA/38 ^a	1
COXIM/12 ^a	1
DEODÁPOLIS/39 ^a	1
DOURADOS/18 ^a	1
DOURADOS/43 ^a	1
FÁTIMA DO SUL/4 ^a	1
ELDORADO/25 ^a	1
IVINHEMA/27 ^a	1
JARDIM/22 ^a	1
MARACAJU/16 ^a	1
MIRANDA/15 ^a	1
MUNDO NOVO/33 ^a	1
NAVIRAÍ/2 ^a	1
NIOAQUE/45 ^a	1
NOVA ANDRADINA/5 ^a	1
PARANAÍBA/13 ^a	1
PONTA PORÃ/19 ^a	1
PONTA PORÃ/52 ^a	1
PORTO MURTINHO/20 ^a	1
RIBAS DO RIO PARDO/32 ^a	1
RIO BRILHANTE/11 ^a	1
RIO VERDE DE MATO GROSSO/21 ^a	1
SÃO GABRIEL DO OESTE/40 ^a	1
SIDROLÂNDIA/31 ^a	1
SONORA/26 ^a	1
TRÊS LAGOAS/9 ^a	1
TRÊS LAGOAS/51 ^a	1
TOTAL	59

1.4 Em relação ao número de vagas de estágio oferecidas em Campo Grande, conforme o art. 15 da Resolução TRE/MS nº 496 c/c art. 1º do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2023, ficam destinados os percentuais de:

- a) dez por cento para estudantes com deficiência;
- b) trinta por cento para estudantes negras e estudantes negros;
- c) dez por cento para estudantes indígenas.

1.5 As vagas reservadas, de que trata o item 1.4, que não forem preenchidas, por falta de candidatas ou candidatos aprovados ou inscritos, serão revertidas às candidatas ou candidatos habilitados na ampla concorrência.

1.6. Nas localidades constantes do item 1.3 para as quais houve a destinação de apenas 01 (uma) vaga para disputa, esta ocorrerá mediante ampla concorrência.

1.7 Candidatas e candidatos que forem concorrer às vagas de que trata o item 1.4 deverão declarar, no ato da inscrição, esta condição.

1.8 Estudantes classificados para as listas reservadas às pessoas com deficiência, pessoas negras e pessoas indígenas, serão convocados para ocupar as seguintes vagas:

Pessoas com deficiência: quinta vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo feita nova convocação desse grupo a cada nove novas convocações;

Pessoas negras: terceira e sexta vagas, sendo feita nova convocação desse grupo a cada duas novas convocações;

Pessoas indígenas: sétima vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo feita nova convocação desse grupo a cada nove novas convocações;

2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá carga horária de 4 horas diárias, perfazendo 20 horas semanais, distribuídas das 12 às 18 horas ou das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, a depender do horário de funcionamento do órgão, devendo haver compatibilidade com as atividades escolares da estagiária ou do estagiário.

2.2 A estagiária ou o estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, a importância de R\$ 605,00 (seiscientos e cinco reais).

2.2.1 Conforme disponibilidade orçamentária e objetivando adequar-se a esta, a bolsa poderá ter o seu valor fixado, pela Presidência do Tribunal, em valor diverso ao fixado neste edital.

2.3 Estagiárias e estagiários receberão ainda auxílio-transporte no valor diário da tarifa vigente do município de Campo Grande multiplicado pela quantidade de dias úteis de cada mês, independentemente de existir ou não, no município onde resida, o transporte coletivo oficialmente instituído.

2.4 Não serão concedidos auxílio-alimentação e inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

2.5 Tendo em vista que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceituam o caput do artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008 e o artigo 54 da Resolução TRE/MS n.º 496 (inciso I do art. 26), a estagiária e o estagiário não terão direito a décimo terceiro salário.

2.6 A estagiária ou o estagiário usufruirá de recesso remunerado proporcional aos meses estagiados, conforme estabelece o artigo 39 da Resolução TRE/MS n.º 496 (§3º do artigo 43).

2.7 Este Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária ou do estagiário.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo de recrutamento deverá ser amplamente divulgado no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, havendo, para tanto, a participação do cartório eleitoral local.

3.2 As inscrições serão realizadas pelo Sistema do Processo Seletivo ProSE deste Tribunal através do link: <https://prose.app.tre-ms.jus.br/prose/>. A candidata ou o candidato deverá selecionar o processo seletivo correspondente e preencher os dados solicitados. Será encaminhado e-mail para confirmação da inscrição, devendo este ser confirmado para a efetivação da inscrição.

3.3 No interior do Estado, serão aceitas inscrições até o equivalente a 10 (dez) vezes a previsão de vagas para ampla concorrência e, em Campo Grande, esse limite será o equivalente a 20 (vinte) vezes incluindo vagas da ampla concorrência e das cotas, de acordo com a ordem de confirmação do e-mail recebido após a inscrição no Sistema do Processo Seletivo ProSE.

3.4. Não poderão se inscrever neste Processo Seletivo as estudantes e os estudantes que não estiverem enquadrados no item 1.1 deste edital.

3.5. Para concorrer o estudante deverá escolher, dentre as localidades constantes do item 1.3, a que corresponda ao local de sua residência.

4. DA 1.^a FASE DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A 1.^a fase do processo seletivo será de responsabilidade da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento - CODES, unidade subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

4.2 A 1.^a fase do processo seletivo consistirá na aplicação de uma prova de redação aos candidatos inscritos, devendo a candidata ou o candidato apresentar documento oficial com foto para a realização da prova e estar munido de caneta preta ou azul de corpo transparente.

4.3 A candidata ou o candidato deverá redigir um texto dissertativo-argumentativo com o mínimo de 20 linhas e o máximo de 30 linhas, para o qual será atribuído no máximo 10 (dez) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa (convenções da escrita, morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, flexão nominal e verbal, colocação de pronomes, uso de maiúsculas e minúsculas, divisão silábica);

Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos de várias áreas do conhecimento, relacionadas ao tema para desenvolver o texto, que deverá conter um título, retratando a mensagem principal apresentada na temática;

Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos de defesa de um ponto de vista;

Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;

Elaborar proposta de intervenção respeitando os direitos humanos e considerando a diversidade sociocultural.

4.4 Será considerado inabilitado e, consequentemente, eliminado do Processo Seletivo, candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) na redação;
- b) não atender à proposta solicitada (fuga do tema) ou não escrever um texto dissertativo-argumentativo;
- c) deixar de observar o limite mínimo de 20 linhas e o máximo de 30 linhas.

4.5 A candidata ou o candidato terá o tempo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para a realização da redação.

4.6 A aplicação da prova de redação será realizada no dia 4/10/2023 às 14:30 horas, nos seguintes locais:

a) em Campo Grande, no Centro Educacional de Educação Profissional Hércules Maymone, localizado na Rua Joaquim Murtinho, 2612, com abertura dos portões a partir das 13:30 horas.

b) nos municípios do interior do Estado constantes do item 1.3, no prédio da sede do cartório eleitoral ou outro local designado pelo Chefe de Cartório Eleitoral, mediante portaria do Juiz Eleitoral afixada no mural do Cartório.

4.8 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida na prova de redação.

4.8.1 Havendo empate na pontuação, o desempate será feito obedecendo ao critério da maior idade.

4.8.1.1 Caso persista o empate, ambos concorrerão à próxima etapa, dentro do número de convocados, conforme item 5.1.

5. DA 2.ª FASE DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Participarão da 2.ª fase do processo seletivo, no interior do Estado, as candidatas e os candidatos com melhor classificação na 1.ª fase, até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas previstas, e, em Campo Grande, as candidatas e os candidatos com melhor classificação na 1.ª fase, até o limite do dobro do número de vagas previstas para ampla concorrência. No que tange às vagas reservadas a cotistas, em Campo Grande, serão convocados para a 2.ª fase candidatos e candidatas melhor classificados na 1.ª fase, até o limite de 10 (dez) para pessoas negras, 4 (quatro) para pessoas indígenas e 4 (quatro) para pessoas com deficiência. Em todos os casos, ressalvada a hipótese do item 4.8.1.1.

5.2 Na 2.ª fase, os candidatos e as candidatas receberão convocação para a realização de entrevista com os gestores das Unidades, na qual se procederá à análise de perfil, explicação quanto às características da entrevista e sua realização propriamente dita, com atribuição de nota classificatória de zero a dez.

5.3 A classificação na 1.ª fase não terá reflexo sobre a etapa seguinte, de modo que as candidatas e os candidatos realizarão a entrevista em igualdade de condições. Dessa forma, a 2.ª fase do concurso poderá resultar em classificação final distinta daquela apurada ao final da etapa anterior.

5.4 Concluída a 2.ª fase, a classificação final do concurso obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida na prova de entrevista.

6. DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A reserva de vagas aqui estabelecida é norteada pelo Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental, bem como pelo fato de que as ações afirmativas constituem um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, como especificamente prevê o Decreto n.º 4.228, de 13/05/02, que institui, no âmbito da Administração Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

6.1 As estudantes ou os estudantes com deficiência poderão inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado 10% das vagas, conforme dispõe o item 1.4, alínea "a".

6.2 A estudante ou o estudante com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar esta condição, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do art. 39, IV, do Decreto n.º 3.298/1999, e ainda indicar o tipo de eventual atendimento diferenciado necessário para a realização da redação na 1ª (primeira) fase do processo seletivo.

6.3 A solicitação de atendimento diferenciado será acolhida obedecendo a critério de viabilidade e de razoabilidade.

6.4 A candidata ou o candidato com deficiência que dependa de instrumentos especiais para a realização da 1ª fase da seleção deverá providenciá-los.

6.5 A candidata ou o candidato com inscrição para as vagas a estudantes com deficiências participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao horário e ao local de aplicação da redação.

6.6 O Departamento de Assistência Médica do TRE/MS, na 2.ª fase, verificará se a deficiência se enquadra em alguma categoria relacionada no art. 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo art. 70 do Decreto n.º 5.296/2004.

6.7 Na hipótese de não-enquadramento da deficiência de candidata ou candidato em categoria mencionada no item 6.6, prevalecerá a classificação geral por ela ou ele obtida, não ocorrendo a sua exclusão do certame.

7. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS NEGRAS E PESSOAS INDÍGENAS

7.1 Efetivada sua inscrição no certame, as pessoas indígenas terão direito à reserva de 10% das vagas e as pessoas negras terão direito à reserva de 30% das vagas, conforme dispõe o item 1.4, alíneas "b" e "c", respectivamente.

7.2 Candidatas e candidatos que forem concorrer dentro dessas reservas de vagas deverão apresentar no ato da inscrição:

7.2.1 Pessoas negras:

- a) autodeclaração de etnia;
- b) 2 (duas) fotos 5x7 sem retoques e com fundo branco, sendo uma frontal e outra de perfil, para que se constate o fenótipo.

7.2.2 Pessoas indígenas:

- a) fotocópia do RANI - Registro Administrativo de Nascimento do Índio ou da identidade civil
- b) indicação de 1 (uma) liderança indígena (cacique).

7.3 A candidata ou o candidato que não apresentar o contido no item 7.2 concorrerá pela ampla concorrência.

7.4 Havendo dúvida quanto à condição étnica declarada, a questão será submetida à análise da Subsecretaria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial/SUB-RACIAL.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado do PROCESSO SELETIVO será homologado pelo Presidente deste Tribunal.

8.2 O ato homologatório presidencial, contendo o resultado final da seleção, será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgado no site www.tre-ms.jus.br.

9. DA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

9.1 Feita a convocação, a candidata ou o candidato deverão apresentar, no início do estágio:

- a) Registro Geral (carteira de identidade), certidão de nascimento, casamento ou documento que comprove a identidade e idade mínima de 16 anos;
- b) Documento relativo à sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título Eleitoral, caso possua idade a partir de 18 anos;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Não Filiação Partidária, disponíveis no site www.tse.jus.br, caso possua idade a partir de 18 anos;
- e) Prova de quitação com as obrigações militares para candidato do sexo masculino com idade a partir de 18 anos;
- f) Comprovação de matrícula e da correspondente frequência em escola pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação;
- g) Número de Identificação Social (NIS) ou Número de Registro do Trabalhador (NIT).

9.2 A aceitação no estágio se dará mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o estudante ou responsável, no caso de menor de idade, Tribunal e Instituição de Ensino.

9.3 Na hipótese de convocação de estudante que ainda não tiver completado os 16 anos, ocorrerá sua recolocação em lista de espera para convocações, até atingir a idade necessária.

10. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A realização do processo seletivo ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

DATAS	EVENTOS
4 a 13/9 /2023	Realização das inscrições no ProSE (https://prose.app.tre-ms.jus.br/prose/) exclusivamente dos candidatos às vagas reservadas nos termos do item 1.4
14 a 22/9 /2023	Realização das inscrições no ProSE (https://prose.app.tre-ms.jus.br/prose/) exclusivamente dos candidatos às vagas reservadas à ampla concorrência
27/9/2023	Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal (www.tre-ms.jus.br) contendo os nomes das candidatas e candidatos, convocando para as provas de redação a ser aplicada na 1.ª fase
4 /10/2023	Aplicação da redação
5/10 a 3/11 /2023	Correção das redações
6/11/2023	Entrega das provas corrigidas ao TRE (SED)
8/11/2023	Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal (www.tre-ms.jus.br) do resultado da 1.ª fase e convocação para a entrevista (2.ª fase)
13/11/2023	Aplicação das entrevistas e encaminhamento ao TRE dos resultados
20/11/2023	Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal (www.tre-ms.jus.br) do resultado da 2.ª fase e convocação para apresentação.
18/01/2024	Início previsto para Campo Grande e, para o interior do Estado, conforme agendamento dos cartórios

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os resultados da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) fase serão publicados no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgados no site www.tre-ms.jus.br.

11.2 Poderá ser interposto recurso, quanto ao resultado da 1ª (primeira) fase, durante 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do respectivo ato.

11.3 O Processo Seletivo terá validade durante os exercícios de 2024 e 2025.

11.4 Preenchidas as vagas oferecidas, as candidatas e os candidatos remanescentes permanecerão em cadastro reserva durante a validade do processo seletivo.

11.5 A aprovação e a classificação final geram apenas a expectativa de direito à aceitação, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária.

11.6 A convocação da candidata ou do candidato para o início do estágio será feita através de telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou site do TRE/MS (www.tre-ms.jus.br), nessa ordem.

11.7 Quando convocado para o início do estágio, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, sob pena de desistência tácita.

11.8 Em caso de aprovação no processo seletivo, constitui responsabilidade da candidata e do candidato manter atualizados seus dados referentes a endereço eletrônico (e-mail) e número do telefone, devendo eventuais mudanças serem comunicadas a este Tribunal por meio do telefone ou do endereço eletrônico apontados no item 11.10.

11.9 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceituam o caput do art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e o art. 54 da Resolução 496/2013 -TRE-MS.

11.10 As informações sobre este PROCESSO SELETIVO serão prestadas pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento do TRE/MS, por meio do telefone (67) 2107-7037, da Internet - www.tre-ms.jus.br - ou do endereço eletrônico estagio@tre-ms.jus.br.

11.11 O presente edital integra, juntamente com a Lei n.º 11.788, de 25.9.2008, a Resolução TRE/MS n.º 496, de 19.03.2013, o Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Educação e com o Instituto Federal de MS, o ordenamento jurídico disciplinador do PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO.

11.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do Tribunal.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente do TRE/MS

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600323-11.2023.6.12.0000

PROCESSO : 0600323-11.2023.6.12.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campo Grande - MS)

RELATOR : **CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JOEMIL DE ALMEIDA BERNADINO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SUL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - 0600323-11.2023.6.12.0000 - Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR

REQUERENTE: JOEMIL DE ALMEIDA BERNADINO

Vistos, etc.

Trata-se de Duplicidade - 2DMS2302849274, envolvendo a inscrição n. 030287101937, requerimento de alistamento eleitoral solicitado perante o juízo da 7ª Zona Eleitoral de Corumbá/MS por JOEMIL DE ALMEIDA BERNADINO, qualificado nos autos, e registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos n. 000810497000, por condenação criminal, sequências 1 a 4, todas digitadas por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

A Seção de Direitos Políticos desta Corregedoria Regional Eleitoral prestou informação nos autos.

Diante do exposto e nos termos do disposto no 92, §2º, da Resolução TSE n. 23.659 de 26 de outubro de 2021, o qual estabelece que compete às Corregedorias Regionais Eleitorais decidir situações de duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (tipo 2D), bem como a informação e os anexos juntados, DETERMINO, com fundamento no 11, §1º, da Resolução TSE n. 23.659 de 26 de outubro de 2021 a atualização da duplicidade n. 2DMS2302849274 envolvendo JOEMIL DE ALMEIDA BERNADINO, com a vinculação da inscrição eleitoral n. 030287101937, bem como do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos n. 000810497000.

Determino, ainda, o envio da informação da Seção de Direitos Políticos e desta decisão à 7ª Zona Eleitoral, por meio eletrônico.